

INDICAÇÃO Nº 01/2026

Autor: Vereador
(REPUBLICANOS)

Jozenilson

Lopes

de

Pontes

Município: Codajás – AM

EMENTA

Indica ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Codajás, Antonio Ferreira dos Santos**, a adoção de providências, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para a **inclusão do ensino da Língua Inglesa na grade curricular das séries iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino**, de forma gradual e planejada.

INDICAÇÃO

O Vereador **Jozenilson Lopes de Pontes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **art. 30, inciso VI, da Constituição Federal**, na **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** e no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás**, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Codajás, Antonio Ferreira dos Santos**, que determine à **Secretaria Municipal de Educação** a realização de **estudos técnicos, pedagógicos e orçamentários** visando à **implantação do ensino da Língua Inglesa nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)** da rede pública municipal de ensino, observadas as diretrizes educacionais vigentes e a realidade local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade **contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública municipal**, promovendo a ampliação das oportunidades de aprendizagem das crianças do Município de Codajás.

A **Língua Inglesa** consolidou-se como idioma universal da ciência, da tecnologia, da comunicação, do turismo e do mercado de trabalho. A introdução do ensino do inglês ainda nas séries iniciais favorece o **desenvolvimento cognitivo**, a **capacidade de comunicação**, a **inclusão social** e amplia as perspectivas educacionais e profissionais dos estudantes ao longo de sua formação.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** assegura autonomia aos sistemas de ensino para organizar seus currículos, respeitando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as especificidades locais. Nesse sentido, nada impede que o Município, por iniciativa do Poder Executivo, **enriqueça a matriz curricular**, oferecendo aos alunos conteúdos que atendam às demandas do mundo contemporâneo.

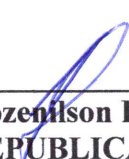
Ressalta-se que a presente proposição **não cria obrigação legal nem impõe despesas**, respeitando o princípio constitucional da **separação dos poderes**, uma vez que compete ao **Poder Executivo** a iniciativa de políticas públicas educacionais, bem como a organização da rede municipal de ensino.

A indicação propõe que a implantação ocorra de forma **gradual e planejada**, podendo iniciar-se por **projetos-piloto**, capacitação de professores, parcerias institucionais ou adequação progressiva da carga horária, conforme a capacidade administrativa e financeira do Município.

Investir no ensino de língua estrangeira desde a infância é **investir no futuro de Codajás**, garantindo que nossas crianças estejam mais preparadas para os desafios educacionais, sociais e profissionais que irão enfrentar.

Diante do exposto, **solicita-se a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Ferreira dos Santos** para o acolhimento da presente indicação, em benefício da educação municipal e do desenvolvimento humano de nossos estudantes.

Codajás, 09 de fevereiro de 2026.



Vereador Jozenilson Lopes de Pontes
REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Codajás

Data 09/02/26 Hora 09:06

Protocolo nº 149